

LEI N.º 730/2001

Dispõe sobre o parcelamento de Débitos de Prestação de Serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos débitos de prestação de serviços para com a Fazenda Municipal, em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessiva, desde que o pedido seja feito até o dia 20 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Os créditos devidos em decorrência dos serviços prestados, poderão ser parcelados mediante deferimento do Secretário de Finanças, desde que:

§ 1º - As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00(cinquenta reais) e serão amortizadas mensalmente, com vencimento no último dia útil do mês, vencendo-se a primeira parcela no dia do ajuste parcelado.

§ 2º - O crédito objeto de parcelamento, sujeitar-se-á:

- a) Até a data de deferimento do pedido, aos acréscimos previstos na Legislação;
- b) A partir do mês subsequente ao deferimento, a variação mensal da URM sobre o saldo devedor;
- c) A juros de 1%(um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do contido na alínea anterior;

§ 3º - O pedido de parcelamento implicará na confissão irrevogável do débito.

§ 4º - Implica em revogação do parcelamento a inadimplência de 03(três) parcelas, importando a revogação em exigência total do saldo do débito parcelado, relativamente às parcelas não pagas.

Art. 3.º - O Executivo Municipal através de Decreto, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de parcelamento de que trata a presente lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 14 de novembro de 2001.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal